



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina**

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças  
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080  
Fone/Fax: (41) 3332-4554  
secretaria@sindipetroprsc.org.br  
www.sindipetroprsc.org.br



CS\_026/2021

Curitiba, 27 de fevereiro de 2021.

À  
Petrobrás Transporte - TRANSPETRO  
Carlos Renato Aragones.  
Gerente Geral da Transpetro Sul

**Ref. Pauta corporativa**

Prezado Senhor;

Solicitamos posição e providências da empresa quanto a: Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Transpetro nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

**GERAL:** (Relativo a todas as unidades)

1. Ausência total do RH corporativo. Reclamação e insatisfação generalizada quanto ao SAE, descumprimento das cláusulas 18, 19, 20 e 21 do ACT vigente.
  - 1.1 - Erros e problemas generalizados e reiterados nos salários, benefícios e direitos dos empregados.
  - 1.2 - Falta ou demora excessiva na correção dos problemas, evidenciando a ineficácia do SAE e a necessidade urgente de RH local no PR/SC.
  
- 2 - COVID19: Descumprimento da cláusula 60, parágrafos 7º e cláusula 66, parágrafos 1º e 4º do ACT vigente.
  - 2.1 - Ocorrência de surtos de covid19 (Tefran, Tepar e Temirim) devido à falta de controle ou ação imediata para afastamento dos contactantes.
  - 2.2 - Testagem insuficiente, demora na execução dos exames, falta de cronograma claro e de ampla divulgação.
  - 2.3 - Inexistência de divulgação dos casos confirmados ou suspeitos, para empregados ou sindicato.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças  
Curitiba - Paraná - CEP 80220-080  
Fone/Fax: (41) 3332-4554  
secretaria@sindipetroprsc.org.br  
www.sindipetroprsc.org.br



2.4 – Cobrança de coparticipação no custeio de exames para detecção da COVID19 em empregados contactantes.

3 - Tratamento das mulheres na Transpetro. Descumprimento da cláusula 83 do ACT vigente. Ações de discriminação e assédio da gerência contra empregadas no GDR e migração de setor impostas unilateralmente.

4 - Falta de roçada:

4.1 - Risco de acidentes nas unidades operacionais.

4.2 - Ocorrência de cobras venenosas (jararaca e coral) em todos os terminais.

5 - Reposição dos dias de férias descontados indevidamente: Descumprimento de Decisão Judicial que proíbe o desconto de dias de férias em função de greve.

5.1 – Ainda existem casos de empregados com dias de férias que foram indevidamente descontados em função da greve de 2020.

5.2 – Gerentes setoriais devem emitir DIP ao RH efetuando a marcação.

6 – Redução dos exames que compõe o ASO: Descumprimento da cláusula 52, parágrafos 1º, 5º, 6º, do ACT vigente.

6.1 - A gestão eliminou grande parte dos exames que compunham o ASO de todos os empregados, sejam adm ou operacionais.

6.2 – Corte efetuado de forma unilateral, sem discussão com sindicato e empregados

6.2 – Nem sequer divulgação dos critérios técnicos utilizados para a redução foi realizada. Empregados surpreendidos quando recebem as guias e percebem que vários exames foram eliminados.

7 – Desconto indevido das horas da greve de 2020: devido a Pandemia (home office e tabela12h) não houve possibilidade de os funcionários realizarem horas para compensação. Necessário que o prazo de 180 dias seja retomado somente após o término da pandemia.

8 – Devolução de Cedidos: Descumprimento das cláusulas 29 e 35 do ACT vigente. Ameaças de devolução em massa dos empregados Petrobras cedidos para Transpetro.

8.1 - Gestão não presta informações claras sobre quando e para onde os empregados serão transferidos;

8.2 – Gestão não publiciza os critérios utilizados para definir a ordem de devolução dos empregados; todas as decisões são tomadas unilateralmente e os empregados sequer são avisados.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina**

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças  
Curitiba - Paraná - CEP 80220-080  
Fone/Fax: (41) 3332-4554  
secretaria@sindipetroprsc.org.br  
www.sindipetroprsc.org.br



- 9 – Falta de equipe mínima para combate a emergências: Descumprimento da cláusula 62, caput e parágrafo 4º do ACT vigente. Com a drástica redução de efetivo operacional, nenhuma unidade da Transpetro PR/SC possui equipe mímica de brigadistas capazes de atender acidentes com incêndios ou vazamentos de média proporção.
- 10 – AMS: Descumprimento da cláusula 24 do ACT vigente. Grave insuficiência de profissionais e clínicas cadastradas para atendimento aos empregados e dependentes. Deficiência ocorre em todas as cidades onde se localizam as unidades Transpetro.
- 11 – Descontos abusivos relativos ao Benefício Farmácia: Descumprimento da cláusula 27 do ACT vigente. Dezenas de aposentados sofreram descontos de valores muito acima da margem consignável prevista em ACT e na Legislação.
- 12 – Transferência/movimentação de empregados para outras regiões: Descumprimento das cláusulas 29 e 73 do ACT vigente. Não ocorre comunicado ao Sindicato.
- 13 – Implantação de novas tecnologias: Descumprimento da cláusula 31 do ACT vigente. Não ocorre apresentação ao Sindicato e às CIPAs. Exemplo: Implantação e prorrogação do Home office.
- 14 – Homologação de rescisão contratual: Descumprimento da cláusula 34 do ACT vigente. Demora excessiva no envio de cópia das rescisões ao Sindicato, em média 120 dias de atraso.
- 15 – PPRA e PCMSO: Descumprimento da cláusula 53 e 63, parágrafo 2º do ACT vigente. Não ocorre a apresentação dos programas ao Sindicato.
- 16 – Comissão de SMS Local: Descumprimento da cláusula 54, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do ACT vigente. Comissão inexistente.
- 17 – Alimentação Saudável: Descumprimento da cláusula 55, parágrafos 3º e 5º do ACT vigente. Horta comunitária e Feira de produtos agroecológicos foram descomissionadas pela Gestão local.
- 18 – CIPAS: Descumprimento da cláusula 56, parágrafos 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do ACT vigente.
- 19 – Comunicação de acidente de Trabalho: Descumprimento da cláusula 57 do ACT vigente.
- 20 – Acidentes com vazamento de produtos: Descumprimento da cláusula 59, parágrafo 5º do ACT vigente.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina**

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças  
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080  
Fone/Fax: (41) 3332-4554  
secretaria@sindipetroprsc.org.br  
www.sindipetroprsc.org.br



21 – Descomissionamento do ambulatório do Tefran e da equipe de Saúde de SC.  
Descumprimento da cláusula 64, parágrafo 5º do ACT vigente.

**TEPAR:**

1. Grave falta de efetivo na operação. Grupos operando com apenas 3 operadores;
  - 1.1 - Além das atividades operacionais os operadores precisam liberar PTs na área porque não tem mais operador no turno administrativo (GPI desativado);
- 2 - CIPA ineficiente (gestão que assumiu em março ainda não fez nenhuma reunião);
- 3 - Telefones da área inoperantes.
- 4 - Sistema de monitoramento por câmeras inoperante em vários pontos críticos do terminal
- 5 - Sistema elétrico de emergência não está atuando de forma a garantir segurança da unidade.
  - 5.1 – Sirenes de emergência, bombas de pressurização das linhas de combate a incêndio, telefones, computadores e câmeras não possuem alimentação pelos geradores de emergência do terminal. Em caso de queda de energia todo o sistema ficará inoperante, impossibilitando até mesmo o acionamento das sirenes que orientam o início da emergência e o abandono da área, assim como alertam as empresas vizinhas.
- 6 – Descumprimento das Cláusulas 15 e 32 do ACT: Caso de empregados de regime de turno que foram colocados em home office em função de serem grupo de risco (coviv19) ou por tentativa de devolução para Petrobras (cedidos) e que tiveram sua RMNR migrada para regime ADM de forma unilateral pela companhia, sem indenização, ocasionando grave perda salarial.
- 7 – Veículos da companhia a disposição dos empregados para realização de suas tarefas estão sucateados: Descumprimento da cláusula 70 do ACT vigente.

**TEFRAN:**

- 1 - Falta de efetivo operação. Grupo com apenas dois operadores se tornou frequente, mesmo com navio. Necessidade de reposição de efetivo urgente e que seja eliminada definitivamente a hipótese de operar com apenas 2 operadores.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina**



Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças  
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080  
Fone/Fax: (41) 3332-4554  
secretaria@sindipetroprsc.org.br  
www.sindipetroprsc.org.br



- 1.1 - Houve grande aumento de atividades para os operadores como fechamento de navio, drenagem de bacias, descarregamento de caminhão, emissão e liberação de PT, Painei...
  - 1.2 Baixo nível de confiabilidade do sistema operacional. Válvulas apresentando frequentes falhas no acionamento, inclusive nas trocas de tanque em operação de navio. Risco grave de acidente ampliado com derramamento de óleo no mar.
  - 1.3 - Escadarias dos tanques tomadas por Aranhas. Devido à falta de manutenção. Risco de acidente.
- 2 – Invasões e furtos no terminal. Com a drástica redução do efetivo de vigilância patrimonial, o fim das rondas na área de expansão e a falta de efetivo para acompanhar o CFTV, vem sendo relatadas invasões constantes na unidade. Grave risco à segurança dos empregados, sobretudo turno da noite e finais de semana. Necessária recomposição imediata e definitiva da equipe e rondas.

**OPASC:**

- 1 - TEMIRIM: Falta grave de efetivo operação. Terminal operando com apenas um operador por diversas vezes.
- 2 – TEJAÍ: Falta de efetivo operação.
- 3 – Controle de banco de horas setor da Manutenção do OPASC. É realizado informalmente, sendo necessária inclusão no SAP para garantir a formalização do direito dos empregados.

Alexandro Guilherme Jorge  
Presidente